

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.445  
DE 06 DE MAIO DE 1988

"Concede reajuste de vencimento e salário dos servidores da Prefeitura Municipal e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 350% (trezentos e cinqüenta por cento), incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de junho do ano de 1987.

Art. 2º — Aos inativos, pensionistas ou filhos de ex-funcionários, fica concedido reajuste na forma do artigo precedente.

Art. 3º — Ficam excluídos dos benefícios do artigo 1º, os servidores que tenham vencimento, provenientes, pensões ou salário vinculados ao piso nacional de salário ou que de qualquer forma, estejam, vinculados ao salário mínimo de referência.

Art. 4º — O valor remuneratório dos Cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral passam a ser de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

Art. 5º — Os ocupantes de Cargos em Comissão perceberão a título de vencimento, os valores que seguem abaixo:

- a — CC-1 — Cz\$ 25.000,00 (vinte cinco mil cruzados)
- b — CC-2 — Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados)
- c — CC-3 — Cz\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzados)
- d — CC-4 — Cz\$ 8.400,00 (oitocentos e quatrocentos cruzados)

Art. 6º — Os ocupantes das Funções Gratificadas perceberão, a título de vencimento, os valores que seguem abaixo:

- a — FG-1 — Cz\$ 8.400,00 (oitocentos e quatrocentos cruzados)
- b — FG-2 — Cz\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzados)
- c — FG-3 — Cz\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa cruzados)
- d — FG-4 — Cz\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa cruzados)
- e — FG-5 — Cz\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta cruzados)

Art. 7º — Fica o Legislativo autorizado a reajustar valores dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Vencimento, Salário, Proventos e Pensões.

Art. 8º — A Gratificação de Representação a que se refere o artigo 3º da Lei nº 1.286/87, para os casos de dedicação plena e tempo integral ao serviço, é aplicável aos dispostos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 9º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 10 — Esta lei, publicada, produzirá efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, inclusive.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,  
06 de maio de 1988.

Projeto n.º 59 / 88  
Encaminhamento 24188  
Publicado dia 09/05/88  
V. Gontijo